

Processo nº 75468/2017

ML-108/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 12 de dezembro de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 138/17
PROTOCOLO GERAL N.º 6.656/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão ou permissão dos Cemitérios Municipais e Serviço Funerário Municipal.

Faz-se necessária a edição de tal legislação tendo em vista o atual estado de conservação em que se encontram os Cemitérios Municipais, os quais necessitam de melhorias para que reúnam condições satisfatórias para atender a população adequadamente, sendo imperativa e urgente, a melhora dos serviços e do atendimento ao público.

Ao mesmo tempo em que melhora as condições do setor, a concessão dos serviços cemiteriais e do serviço funerário à exploração pela iniciativa privada também pode ser fonte de grandes retornos financeiros para a cidade, pois existe um enorme potencial de ampliar as receitas e melhorar a produtividade. Tais receitas poderiam retornar aos cofres públicos sob a forma, por exemplo, de pagamentos pela outorga dos serviços.

É de se observar que com base em análises e estudos prévios do setor e nos diagnósticos feitos pelo Serviço Funerário Municipal, constatável também um déficit de pessoal. Os estudos pretendidos estimarão os investimentos e o potencial aumento no número de empregos gerados direta e indiretamente pela abertura do setor à exploração pela iniciativa privada.

Com a aprovação da presente iniciativa, visa o Poder Executivo promover, por meio de procedimento adequado, a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos Cemitérios Públicos Municipais e Serviço Funerário de São Bernardo do Campo.

É de se considerar para tanto o contexto em que se inserem e a sua função social, não há dúvidas quanto à importância central dos Cemitérios para a cidade e seus moradores. Administrar espaços tão complexos, no entanto, envolve aplicar montante de recursos nem sempre disponível à Administração Pública, especialmente quando comparado aos dispêndios necessários em áreas prioritárias como Saúde e Educação.

Processo nº 75468/2017

ML-108/2017

Cont. fls. 2

Os estudos e sua eventual aplicabilidade se darão de forma minuciosa, visando atender de forma efetiva a população de São Bernardo do Campo, dando maior conforto ao local, além de sua modernização, ressaltando ainda o proveito econômico que será auferido pela Municipalidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 138/17 – P.G. N.º 6.656/17

Dispõe sobre a concessão ou permissão dos Cemitérios Municipais e Serviço Funerário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica o Município de São Bernardo do Campo autorizado, nos termos do art.159 da Lei Orgânica do Município, a conceder ou permitir, mediante contrato, os Cemitérios Municipais e o Serviço Funerário Municipal, a terceiros particulares ou pessoas jurídicas, que demonstrem capacidade para a sua exploração, por sua conta e risco, por meio de concessão ou permissão.

Parágrafo único. Será efetuado procedimento adequado visando a convocação de interessados em apresentar estudos de modelagem operacional, econômico-financeiro, jurídico e de engenharia e arquitetura voltados à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos 4 (quatro) Cemitérios Públicos do Município de São Bernardo do Campo: Cemitério Vila Euclides, Cemitério do Bairro da Paulicéia, Cemitério Bairro dos Casa - Vila Carminha e Cemitério do Bairro Baeta Neves, bem como do Serviço Funerário Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
12 de dezembro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito